



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2019**

**Processo Administrativo CFQ Nº 17/2019.**  
**Licitação BB n. 762892**  
**Edital CFQ Nº 03/2019**

**Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico**  
**Tipo de licitação: Menor preço**

O CFQ, doravante denominado apenas CFQ, localizado no Setor de Autarquias Sul – Quadra 05 – Bloco I – Lote 5/3-A, em Brasília/DF, torna público que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria CFQ nº 11, de 12 de abril de 2019, realizarão, **no dia 17 de maio 2019, às 11h00 – horário de Brasília**, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**. Esta licitação observará as disposições do presente Edital e seu Anexo e, ainda, os preceitos de Direito Público, em especial:

- Lei nº 10.520, de 17.07.2002.
- Decreto nº 3.555, Anexo I, de 08.08.2000, e alterações posteriores.
- Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores; e
- Decreto nº 5.450, de 31.05.2005.
- Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
- Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.
- Lei nº 8.846, de 21.01.1994.
- Instrução Normativa MPOG n. 03/ 2015; e
- Instrução Normativa SRF n. 1234/2012, e alterações posteriores.

|                     |
|---------------------|
| <b>1. DO OBJETO</b> |
|---------------------|

**1.1.** A presente licitação tem como objeto contratação de empresa técnico-especializada em ramo de INFORMÁTICA, para suporte técnico e operacional aos sistemas informatizados e operacionais, gerenciamento da rede de comunicação de dados, manutenção de cabeamento lógico, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de informática instalados e em operação (exceto fornecimento de peças), serviço de backup e outros serviços semelhantes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

|                       |
|-----------------------|
| <b>2. DA ABERTURA</b> |
|-----------------------|

**2.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão virtual pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

**PREGOEIRO: Marcelo Rodrigues da Costa**

**INICIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 06/05/2019**

**DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 17/05/2019**

**INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 11h00 do dia 17/05/2019**

**TEMPO NORMAL DE DISPUTA: 15 minutos. Horário oficial de Brasília**

**Endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br>. Licitação BB n. 762892**

|                                                        |
|--------------------------------------------------------|
| <b>3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO</b> |
|--------------------------------------------------------|

**3.1.1.** Poderão participar do pregão eletrônico, empresas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e também as que estejam devidamente enquadradas nos dispositivos da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007.

**3.1.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo CFQ ou pela Administração Estadual/Distrital e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
- c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação; e
- e) enquadrada no está disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**3.2. PARTICIPAÇÃO E ACESSO AO SISTEMA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**3.2.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”.

**3.2.2.** Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

**3.2.3.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.2.4.** O sistema de Licitações do Banco do Brasil não aceita proposta de valor zero, ou seja, R\$ 0,00.

|                                             |
|---------------------------------------------|
| <b>4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO</b> |
|---------------------------------------------|

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, nos termos dos arts. 18 e 19 do Decreto 5.450/2005, no endereço do CFQ – Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 05, Bloco I, Lote 5/3-A, - Brasília – DF – CEP 70.070-921, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail [cfq@cfq.org.br](mailto:cfq@cfq.org.br) com cópia para [licitacao@cfq.org.br](mailto:licitacao@cfq.org.br).

**4.1.** Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, em dias úteis, no horário compreendido entre 10h00 e 17h00, por meio eletrônico, através do e-mail [cfq@cfq.org.br](mailto:cfq@cfq.org.br) com cópia para [licitacao@cfq.org.br](mailto:licitacao@cfq.org.br), que os receberá, examinará e submeterá à autoridade competente para decisão sobre a sua pertinência.

**4.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do Pregão Eletrônico. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

não suspenderá o curso do certame.

**4.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado, dependendo da decisão a ela pertinente.

**4.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**4.5.** Não serão conhecidas as impugnações e, os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão do direito de recorrer.

**4.6.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**4.7.** Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

**4.8.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

|                                                      |
|------------------------------------------------------|
| <b>5. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES</b> |
|------------------------------------------------------|

**5.1.** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão;

**5.2.** Para que microempresas e/ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, possam gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei e no Decreto citado, é necessário, à época do credenciamento, que acrescentem as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, às firmas ou denominações, conforme o caso. Caso a empresa já esteja cadastrada no Sistema, mas não constem os dados acima em sua firma ou denominação, essa deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema.

**5.3.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

- 5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante;
- 5.5. O credenciamento do licitante vencedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.6. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

|                                         |
|-----------------------------------------|
| <b>6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO</b> |
|-----------------------------------------|

- 6.1. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.2. Incumbirá ao Licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.3. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preço, no valor ofertado para o objeto da presente licitação, a partir da data de liberação do Edital até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.4. O Licitante deverá, como condição para sua participação no Pregão, manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, que se obrigará a cumpri-los fielmente, não podendo alegar erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. A Proposta de Preço deverá ser completa e englobar:
- 6.6.1. todos os custos com pessoal, materiais e serviços necessários à total execução do contrato, estando incluído nesta, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta;

**6.6.2.** prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão do Pregão Eletrônico nº 3/2019;

**6.6.3.** preço pelo valor mensal do serviço.

**6.7.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**6.8.** O sistema de Licitações do Banco do Brasil não aceita proposta de valor zero, ou seja, R\$ 0,00.

|                                       |
|---------------------------------------|
| <b>7. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS</b> |
|---------------------------------------|

**7.1.** A partir do horário previsto no item 2 deste Edital e em conformidade com o subitem 6.3, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 3/2019 com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e início da etapa de lances, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, de acordo com as normas vigentes.

**7.2.** Somente poderão ofertar lances os Licitantes que tiveram a proposta classificada.

|                                    |
|------------------------------------|
| <b>8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES</b> |
|------------------------------------|

**8.1.** Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o Licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**8.2.** Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação desses lances.

**8.3.** Os lances deverão ser ofertados pelo valor anual do serviço.

**8.4.** Ao efetuarem lances, os Licitantes deverão atentar para a necessidade de o valor ofertado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

ser expressado conforme o termo de referência, evitando-se dessa forma a ocorrência de valores inexatos.

**8.5.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e, que tenha sido anteriormente registrado no sistema (art. 24, § 3º do Decreto 5.450/05).

**8.6.** Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.

**8.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.8.** Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**8.9.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.10.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

|                                                               |
|---------------------------------------------------------------|
| <b>9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APÓS A ETAPA DOS LANCES</b> |
|---------------------------------------------------------------|

**9.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, devendo a mesma estar com o valor igual ou abaixo do constante do Termo de Referência.

**9.2.** Após a sessão de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro anunciará o Licitante vencedor.

**9.3.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**9.4.** Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.5.** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>. O mesmo conteúdo desta ATA será enviado para [cfq@cfq.org.br](mailto:cfq@cfq.org.br).

**9.6.** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.7.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, divulgada data e hora para a reabertura da sessão.

|                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>10. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR E ADJUDICAÇÃO</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------|

**10.1.** O Licitante vencedor deverá encaminhar, num prazo máximo de até 04 (quatro) horas, após o encerramento do certame, para o e-mail: [cfq@cfq.org.br](mailto:cfq@cfq.org.br) com cópia para [licitacao@cfq.org.br](mailto:licitacao@cfq.org.br), os documentos previstos nos Artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, sob pena de inabilitação.

**10.2.** Será exigido pelo menos um atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a LICITANTE já forneceu satisfatoriamente a prestação dos serviços objeto desta contratação.

**10.3.** O Licitante vencedor/arrematante deverá encaminhar, num prazo máximo de 05 (cinco) horas, contados a partir momento de encerramento da sessão pública, por meio eletrônico – e-mail: [cfq@cfq.org.br](mailto:cfq@cfq.org.br) com cópia para [licitacao@cfq.org.br](mailto:licitacao@cfq.org.br), aos cuidados do Pregoeiro, a Proposta



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

de Preço com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, bem como toda a documentação exigida para sua habilitação, para exames preliminares, e, em papel timbrado da empresa, o modelo que constitui o ~~Anexo III~~ Anexo II do Edital.

**10.4.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor do objeto em referência.

**10.5.** O licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro deverá fazê-lo de imediato, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de até 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

**10.6.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso.

**10.7.** Não havendo interposição de recursos, o pregoeiro encerrará a sessão e aguardará o envio da documentação, se for o caso, por parte do Licitante vencedor, após o que fará a adjudicação do objeto do certame, através do sistema eletrônico.

**10.8.** Os originais dos documentos referidos acima ou cópias **(devidamente autenticadas no caso da impossibilidade do representante estar fisicamente no ato da entrega. Lei n. 13.736/2018)** por cartório competente, deverão ser encaminhados, pelo Correio ou entregues no endereço do CFQ – SAUS, Quadra 05, Bloco, I Lote 5/3-A - Brasília – DF – CEP – 70.070-921, em até no máximo 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de encerramento da sessão.

**10.9.** Na etapa de habilitação será dado cumprimento ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas (me) e empresas de pequeno porte (epp) - Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores e Decreto 6.204 de 5 de setembro de 2007.

**10.9.1.** Relativamente ao que está disposto nos artigos 3º do Decreto 6.204/2007, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, e nos que tratam do enquadramento e habilitação das ME/EPPs, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no Sistema após o encerramento da fase de lances, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, deverá enviar declaração de que atende aos requisitos dos dispositivos legais supracitados – Anexo III.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**10.10.** A ganhadora do certame deverá apresentar a seguinte documentação:

**10.11.** Comprovante de cadastro no SIMPLES, obtido através do sítio da Secretaria da Receita Federal na internet, aplicável às empresas optantes.

**10.12.** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de que não há nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Artigo 3º da LC nº 123/2006 (Anexo IV).

|                                         |
|-----------------------------------------|
| <b>11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</b> |
|-----------------------------------------|

**11.1.** É admissível a interposição de recurso, devendo o Licitante manifestar-se motivadamente ao Pregoeiro, através de registro no sistema, imediatamente após o encerramento da etapa de lances e, aberta a etapa de habilitação.

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão Eletrônico, importará na preclusão do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao Licitante vencedor.

**11.3.** Na fase de juízo de admissibilidade, o Pregoeiro deverá aceitar ou rejeitar a intenção de recurso interposta pelo Licitante.

**11.4.** As interessadas poderão apresentar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual período de dias. O sistema disponibilizará campo específico para o registro da razão do recurso e enviará e-mail automaticamente para os demais Licitantes registrarem a contrarrazão igualmente em campo específico disponibilizado pelo sistema.

**11.5.** O acolhimento de recurso importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6.** Decididos os recursos, o CFQ determinará a contratação ou não com a licitante vencedora.

**11.7.** Os recursos interpostos após o encerramento da sessão, bem como as impugnações fora do prazo, não serão conhecidos.

|                           |
|---------------------------|
| <b>12. DA CONTRATAÇÃO</b> |
|---------------------------|



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**12.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato entre o CFQ, denominado Contratante, e a licitante vencedora, denominada CONTRATADA, em total observância aos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, do Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta se constitui em anexo deste Edital.

**12.2.** O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação da empresa pelo CFQ.

**12.3.** Por ocasião da assinatura do contrato será exigida a apresentação das certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Tribunal Superior do Trabalho (TST), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade (sob pena de a contratação não se realizar), as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

**12.4.** Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da contratação, ou se recusar injustificadamente em firmar o instrumento de contrato em 05 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais. Não será exigida da licitante vencedora, a prestação de qualquer das garantias dispostas no art. 56 da Lei 8.666, para a execução do objeto da presente licitação.

|                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>13. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS</b> |
|-------------------------------------------------------------------------|

**13.1.** Os serviços objeto da presente licitação deverão ter seu início imediatamente após a formalização e publicação na Imprensa Oficial do extrato do contrato.

**13.2.** Qualquer alteração na execução do objeto dessa licitação dependerá de autorização do CFQ.

**13.3.** O horário da prestação dos serviços será equivalente ao expediente do CFQ, ou seja, de 8h00 às 18h00, de segunda-feira a sexta-feira.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

juntamente com as certidões de regularidade relativas à débitos federais, distritais, trabalhistas, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- 16.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, observando os termos do artigo 1º da Lei 8.846/94, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrada no sistema eletrônico, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de outras filiais ou da matriz;
- 16.5.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo CFQ e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- 16.6.** Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004;
- 16.7.** A CONTRATADA optante pelo SIMPLES deverá junto com a nota fiscal/fatura apresentar certidão do termo de opção pelo SIMPLES;
- 16.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CFQ, serão cobrados multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
- 16.9.** Os pagamentos efetuados pelo CFQ não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia do material fornecido.

|                                          |
|------------------------------------------|
| <b>17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE</b> |
|------------------------------------------|

**17.1.** Designar Gestor e Fiscal do Contrato;

**17.2.** Solicitar os serviços utilizando o sistema disponibilizado pela Contratada;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

- 17.3.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do serviço;
- 17.4.** Aplicar à CONTRATADA, quando e se necessário, as sanções regulamentares e contratuais;
- 17.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 17.6.** Efetuar, no prazo, o pagamento do valor pactuado à CONTRATADA.

|                                                |
|------------------------------------------------|
| <b>18. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA</b> |
|------------------------------------------------|

- 18.1.** Indicar formalmente preposto apto a representa-la junto ao CFQ, o qual deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 18.2.** Prestar o serviço licitado conforme especificado no Edital e seus anexos;
- 18.3.** Comunicar ao CONTRATANTE por escrito qualquer anormalidade de carácter urgente em relação ao objeto do Edital;
- 18.4.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do CFQ inerente à execução do objeto contratual;
- 18.5.** Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.
- 18.6.** Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará ao CONTRATANTE o valor correspondente acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório, observado o direito do exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 18.7.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 18.8.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

- 18.9.** Manter, durante todo o período de execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.
- 18.10.** Disponibilizar ao CFQ sem custo extra sistema de abertura de chamados que permita a execução e o monitoramento dos níveis de serviços estabelecidos no contrato;
- 18.11.** Manter total sigilo das informações e dados obtidos em decorrência da execução do objeto do contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA fornecer, emprestar, ceder, propagar, demonstrar, ilustrar ou se utilizar, para quaisquer fins, sem conhecimento e anuência por escrito do CFQ, de quaisquer dados ou informações obtidos para o cumprimento do objeto contratado, a terceiros ou para uso próprio; vedada ainda, a utilização e comercialização de dados ou informações, sem autorização por escrito do CFQ, a qualquer tempo, independentemente de existir ou não contrato em vigência, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo total sigilo das informações e dados obtidos, sob pena de sujeição às penalidades contratuais previstas, indenizações cabíveis e demais cominações legais.
- 18.12.** Emitir Nota Fiscal no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para pagamento.

|                            |
|----------------------------|
| <b>19. DAS PENALIDADES</b> |
|----------------------------|

- 19.1.** A CONTRATADA será responsabilizada caso atue com culpa, incida em mora, deixe de cumprir total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais;
- 19.2.** As sanções à CONTRATADA serão aplicadas segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CFQ;
- 19.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

**19.3.1.** Advertência.

**19.3.2.** Multas:

- a) de 2,50% (dois e meio por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato indicada pelo Fiscal do Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência, limitado a 10% do valor total do contrato;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada do CONTRATADA em retirar ou em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

**19.3.3.** Impedimento de licitar e contratar com o CFQ, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para o LICITANTE que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**19.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

**19.4.** No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**19.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;

- 19.6.** As sanções previstas nos subitens 19.3.1, 19.3.3 e 19.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 19.3.2.
- 19.7.** As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas sendo calculadas sobre o valor global do presente instrumento, ficando o CFQ autorizado a descontá-las do pagamento que restar pendente entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o presente contrato, como título executivo extrajudicial;
- 19.8.** A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a Contratada não atenda satisfatoriamente ao CFQ, causando-lhe prejuízo à sua atividade administrativa, apurando-se as perdas e danos;
- 19.9.** Salvo se apurável de outra forma e para cobrança maior, as perdas e danos são previamente estipulados em 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelos embargos administrativos causados.

|                                    |
|------------------------------------|
| <b>20. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO</b> |
|------------------------------------|

- 20.1.** Os serviços serão solicitados pelo Fiscal do Contrato e outros por esse autorizado utilizando a ferramenta de chamados disponibilizada pela CONTRATADA;
- 20.2.** Os chamados serão atendidos de forma remota ou presencial;
- 20.3.** Os atendimentos presenciais podem ser solicitados para os seguintes endereços:
- 20.4.** Setor de Autarquias Sul (SAUS), quadra 05, bloco I, Brasília/DF
- 20.5.** Setor Comercial Sul (SCS), Edifício Parque Cidade Corporate, quadra 09 bloco B, 9º andar – salas 901 a 905;
- 20.6.** Outro endereço em Brasília ou entorno em ocasiões específicas como reuniões, plenárias, treinamentos ou eventos externos do CFQ.
- 20.7.** O horário da prestação dos serviços será equivalente ao expediente do CFQ, ou seja, de 8h00 às 18h00, de segunda-feira a sexta-feira.
- 20.8.** De acordo com o tipo do serviço, pode ser necessário e acordado com o Fiscal do Contrato



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

outro horário para atendimento, sem qualquer ônus extra para o CFQ.

|                                   |
|-----------------------------------|
| <b>21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b> |
|-----------------------------------|

**21.1.** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o interesse da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

**21.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**21.3.** Nenhuma indenização será devida aos Licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**21.4.** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Pregão.

**21.5.** Os prazos constantes deste Edital serão sempre contados em dias corridos, exceto se explicitamente disposto como dias úteis.

**21.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

**21.7.** O CFQ poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**21.8.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão Eletrônico, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**21.9.** Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital será, competente, o Foro da Justiça Federal em Brasília.

**21.10.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

**21.11.** Cópia do Edital e seus Anexos poderão ser obtidos pela Internet no endereço



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

<http://www.cfq.org.br> e <http://www.licitacoes-e.com.br>.

**21.12.** Os interessados deverão obter o manual para operação do Pregão Eletrônico, no endereço "<http://www.licitacoes-e.com.br>", link introdução às regras do jogo – Cartilha para Fornecedores.

**21.13.** Fazem parte integrante deste Edital:

| <b>ANEXOS</b>    | <b>DESCRIÇÃO</b>                                             |
|------------------|--------------------------------------------------------------|
| <b>ANEXO I</b>   | Termo de Referência                                          |
| <b>ANEXO I/A</b> | Anexo I – Do Termo de Referência - Detalhamento dos Serviços |
| <b>ANEXO II</b>  | Modelo da Proposta                                           |
| <b>ANEXO III</b> | Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte       |
| <b>ANEXO IV</b>  | Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos              |
| <b>ANEXO V</b>   | Minuta Contratual                                            |
| <b>ANEXO VI</b>  | Termo de Recebimento do Edital Pela Internet                 |

Brasília-DF, 06 de maio de 2019.

Marcelo Rodrigues da Costa  
Pregoeiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Licitação BB n. 762892  
Pregão Eletrônico N° 03/2019  
Processo Administrativo CFQ N° 17/2019.  
Edital CFQ N° 03/2019**

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa técnico-especializada em ramo de INFORMÁTICA, para suporte técnico e operacional aos sistemas informatizados e operacionais, gerenciamento da rede de comunicação de dados, manutenção de cabeamento lógico, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de informática instalados e em operação (exceto fornecimento de peças), serviço de backup e outros serviços semelhantes.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

**2.1 Necessidade do Objeto:**

2.1.1 Para que os colaboradores deste Conselho realizem suas atividades laborais, faz-se necessário manter disponíveis os equipamentos de informática, servidores e infraestrutura de rede lógica, permitindo a troca de informações no ambiente interno e externo ao CFQ, bem como a realização de atividade de atendimento às demandas recebidas.

**2.2 Dos Resultados Esperados:**

2.2.1 Os resultados esperados com a contratação são:

2.2.1.1 Realizar o atendimento aos usuários do CFQ;

2.2.1.2 Manter os ativos de TI e demais equipamentos disponíveis para os usuários do CFQ;

2.2.1.3 Manter os serviços de rede e acesso à Internet disponíveis e seguros para os usuários e visitantes;

2.2.1.4 Gerenciar a console de antivírus;

2.2.1.5 Instalar e atualizar os sistemas operacionais e softwares do CFQ;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

- 2.2.1.6 Realizar os procedimentos de backup e restore de dados, bem como seguir as rotinas de contingência e continuidade de negócio estabelecidas;
- 2.2.1.7 Realizar manutenção do cabeamento lógico, equipamentos e demais ativos de TI;
- 2.2.1.8 Monitoramento dos ativos, servidores e serviços de rede;
- 2.2.1.9 Redução do risco de indisponibilidade do ambiente.

**2.3 Do Planejamento da Contratação:**

2.3.1 Em março de 2019, o Gerente de Tecnologia da Informação do CFQ elaborou o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) contendo a necessidade de contratação, a justificativa, a quantidade estimada, a previsão de início do serviço, a indicação dos membros da equipe de planejamento da contratação.

2.3.2 O documento foi tramitado anexo ao Ofício nº 15/2019/TI, de 13 de março de 2019 para a Gerência Geral, que concordou com a proposição e para a Presidência do CFQ que autorizou a abertura do processo administrativo.

2.3.3 Assim foi criado o Processo Administrativo CFQ nº 17/2019.

2.3.4 Em seguida a equipe de planejamento da contratação elaborou o Ofício nº 19/2019/TI, de 10 de abril de 2019 com o estudo preliminar composto de:

- 2.3.4.1 Alinhamento entre a demanda e os planos do CFQ;
- 2.3.4.2 Soluções levantadas para atendimento das necessidades;
- 2.3.4.3 Indicação das soluções a serem contratadas;
- 2.3.4.4 Detalhamento da solução proposta;
- 2.3.4.5 Justificativa pelo não parcelamento da contratação;
- 2.3.4.6 Relação entre a demanda prevista e as soluções estabelecidas;
- 2.3.4.7 Justificativas da escolha do tipo de solução a contratar;
- 2.3.4.8 Estimativas preliminares de preço;
- 2.3.4.9 Resultados pretendidos;
- 2.3.4.10 Providências para adequação do ambiente do CFQ;
- 2.3.4.11 Análise de riscos da contratação;

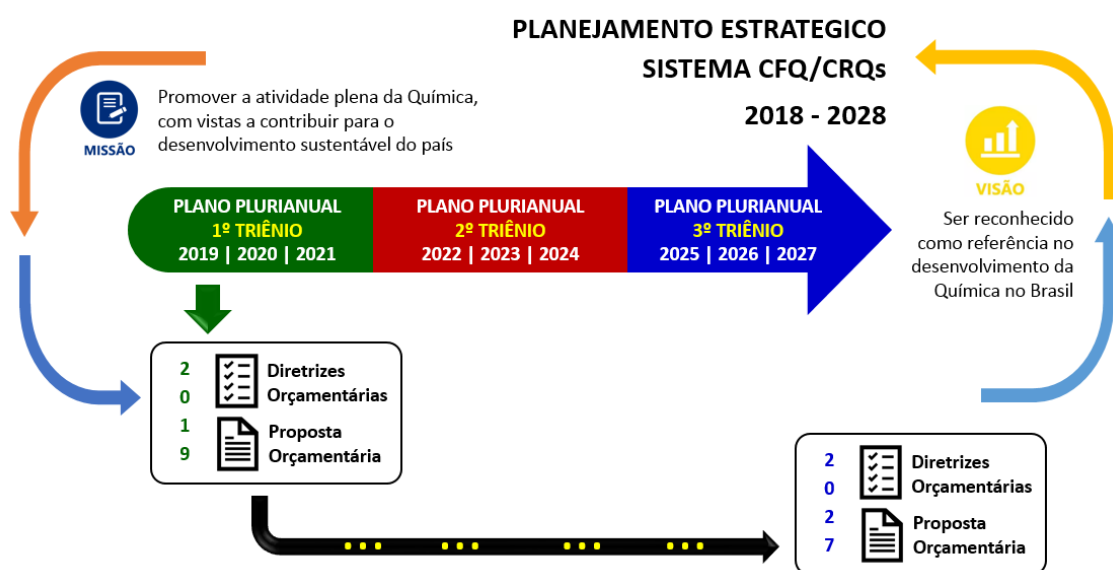
2.3.5 A equipe de planejamento considerou viável a contratação, bem como o Gerente Geral e o Presidente autorizaram o prosseguimento da contratação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

## 2.4 Da Aderência Estratégica do Projeto

2.4.1 A figura abaixo demonstra o desdobramento do Plano Estratégico do Sistema (PE) em Plano Plurianual do CFQ (PPA), Diretrizes Orçamentárias do CFQ (DO) e Propostas Orçamentárias Anuais do CFQ (POA):



2.4.2 Já a próxima figura demonstra a relação dos planos no âmbito estratégico, tático e operacional, sua abrangência para o Sistema ou para cada ente do Sistema, além do período de vigência do plano:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA  
GOVERNANÇA & GESTÃO  
ESTRATÉGICA



|             | Sistema CFQ/CRQs                                                                      | CFQ                                                  |                                                    | CRQs                                                 |                                                    |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Estratégico | Plano Estratégico Sistema CFQ/CRQs 2018 - 2028                                        | Plano Estratégico Sistema CFQ/CRQs 2018 - 2028       |                                                    | Plano Estratégico Sistema CFQ/CRQs 2018 - 2028       |                                                    |
| Tático      | Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação 1º Triênio 2019   2020   2021 | PDTIC Sistema CFQ/CRQs 1º Triênio 2019   2020   2021 | Plano Plurianual CFQ 1º Triênio 2019   2020   2021 | PDTIC Sistema CFQ/CRQs 1º Triênio 2019   2020   2021 | Plano Plurianual CRQ 1º Triênio 2019   2020   2021 |
| Operacional | Diretrizes Orçamentárias 2019                                                         | Diretrizes Orçamentárias 2019                        | Projetos e Atividades CFQ 2019                     | Diretrizes Orçamentárias 2019                        | Projetos e Atividades CRQ 2019                     |
|             |                                                                                       |                                                      | Proposta Orçamentária CFQ 2019                     |                                                      | Proposta Orçamentária CRQ 2019                     |

2.4.3 Quanto ao PE, a aquisição está alinhada com o 12º Objetivo Estratégico (OE12) “Promover a inovação de processos e serviços, por meio da melhoria contínua e das ferramentas de Inteligência Artificial”. No âmbito do Plano Diretor de TIC (PDTIC), a aquisição é enquadrada como solução local, não havendo reflexo no valor unicidade do PE, bem como não faz parte do pool de serviços compartilhados do Sistema CFQ/CRQs. Desta forma, a aquisição deve ser aprovada apenas pelas instâncias do próprio CFQ, ou seja, pelo Gerente Geral e Presidente deste Conselho, sem a necessidade de ser avaliada pela Câmara de Gestão de TIC e Comitê de Governança do pool de serviços compartilhados. Já com relação ao PPA do CFQ, a aquisição está relacionada ao eixo “Tecnologia da Informação” e com o 5º Projeto (P5) “Infraestrutura de Tecnologia e Comunicação”. Finalmente no POA CFQ/2019, a aquisição está prevista na atividade “Gerência de Tecnologia da Informação”, centro de custo 05.03.01.500 e conta contábil 6.2.2.1.1.33.90.39.056 – Serviços de Informática – Redes e Suportes

### 3. DA MODALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

- 3.1 Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa RFB n. 1234/2012 e alterações posteriores e Instrução Normativa-SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010;
- 3.2 Destaca-se também a observação da legislação específica exarada no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que disciplina condições especiais para a aquisição de bens e contratação de serviços de TIC para os órgãos e entidades sob controle da União;
- 3.3 Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta;
- 3.4 Os bens que constituem o Objeto deste documento se enquadram no conceito de bem comum, nos termos do Decreto nº 7.174/2010, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e o bem é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado;
- 3.5 Assim, entende-se que a modalidade de licitação deverá ser PREGÃO, a ser realizada na forma ELETRÔNICA, com vistas a obter a melhor proposta para o CFQ;
- 3.6 O julgamento das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL para o lote único conforme cláusula 9 – DA PROPOSTA COMERCIAL deste Termo de Referência.

|                                                                |
|----------------------------------------------------------------|
| <b>4. DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO DIVISÃO EM LOTES / ITENS</b> |
|----------------------------------------------------------------|

- 4.1 Conforme destacado no Estudo Preliminar, verificou-se que todos os serviços relacionados fazem parte de um catálogo que deve ser executado por uma única empresa, não sendo operacionalmente possível e economicamente viável dividir em lotes.

|                                                   |
|---------------------------------------------------|
| <b>5. DA CARACTERÍSTICAS DETALHADAS DO OBJETO</b> |
|---------------------------------------------------|

- 5.1 Os serviços propostos estão descritos no **ANEXO I/A – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**6. DO AMBIENTE ATUAL E PREVISTO**

6.1 Sem prejuízo de visita ao CFQ, abaixo seguem descritas as informações mais relevantes sobre o ambiente atual e as alterações previstas para os próximos 12 (doze) meses.

6.2 O CFQ está passando por reestruturação física com a previsão de mudança para uma nova sede. Desta forma os serviços poderão ser solicitados para os dois endereços informados nesse documento.

6.3 Atualmente existem 42 (quarenta e dois) usuários ativos, entretanto existe a previsão desse número aumentar para 85 (oitenta e cinco).

6.4 Atualmente existem 66 equipamentos e existe a expectativa de aumento para 127 conforme abaixo estimado:

| <b>Tipo de Equipamento</b> | <b>Quantidade em utilização</b> | <b>Quantidade estimada</b> |
|----------------------------|---------------------------------|----------------------------|
| Impressora                 | 9                               | 12                         |
| Microcomputador            | 34                              | 60                         |
| Notebook                   | 6                               | 25                         |
| Roteador                   | 1                               | 2                          |
| Scanner                    | 12                              | 20                         |
| Servidor de rede           | 1                               | 2                          |
| Switch                     | 2                               | 5                          |
| Tablet                     | 1                               | 1                          |
| <b>Total Geral</b>         | <b>66</b>                       | <b>127</b>                 |

6.5 Durante 6 (seis) meses de contrato com a atual empresa que fornece o serviço foram abertos 79 (setenta e nove) chamados, sendo 99% resolvidos presencialmente. Considerando a reestruturação do CFQ não é possível estimar a quantidade de chamados no novo contrato;

6.6 Atualmente existem os seguintes sistemas e demais serviços em produção:

6.6.1 Site do CFQ: Solução hospedada pelo fornecedor R2 Telecom. Hospedado em máquina virtual. Desenvolvido em Wordpress. Sistema Operacional Linux CentOS. Banco de dados MySQL. PHP 7;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

- 6.6.2 E-mail: Solução de e-mail mantido pelo fornecedor R2 Telecom. É utilizado o software Roundcube;
- 6.6.3 Sistema de folha de pagamento: hospedado em equipamento no CFQ e mantido pela empresa Alterdata;
- 6.6.4 Sistema de ponto eletrônico: hospedado em equipamento no CFQ e mantido pela empresa EZPoint;
- 6.6.5 Sistema Contábil, patrimônio, compras, contratos e demais processos administrativos da área meio: hospedado em nuvem, sendo gerenciado e mantido pela empresa Implanta Informática.
- 6.6.6 Sistema de processos e almoxarifado: desenvolvido internamente utilizando a ferramenta MS Access.
- 6.7 A topologia de rede e demais informações sobre os servidores e equipamentos atuais podem ser avaliados presencialmente e não estão descritos por questões de segurança.

|                                  |
|----------------------------------|
| <b>7. DA GARANTIA CONTRATUAL</b> |
|----------------------------------|

- 7.1 Será exigido da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato, prestação de garantia contratual em favor do CFQ, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993:
- 7.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- 7.1.2 Seguro-garantia;
- 7.1.3 Fiança bancária.
- 7.2 Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, eles deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como os previstos no art. 2º da Lei nº 10.179, de 2001.
- 7.3 Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito perante instituição financeira indicada pelo CFQ, em conta remunerada, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil para comprovar esta exigência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

7.4 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que for notificada pelo CFQ, sob pena de rescisão contratual, multa e responsabilização pelos eventuais danos causados ao CFQ.

7.5 A garantia será restituída à CONTRATADA após total cumprimento das obrigações pactuadas no contrato, nos termos da legislação vigente.

7.6 A garantia prestada deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

|                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------|
| <b>8. DAS QUANTIDADES, ESTIMATIVAS DE CUSTO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------|

8.1 As quantidades licitadas são:

| Item | Descrição                | Quantidade         |
|------|--------------------------|--------------------|
| 01   | Serviço de suporte de TI | 12 (doze)<br>meses |

8.2 Durante a fase de estudo preliminar foram coletadas propostas de preços e o valor estimado da contratação foi estabelecido em **R\$ 165.600,00** (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).

8.3 As despesas correspondentes à contratação que decorrer deste Termo de Referência serão custeadas conforme abaixo:

8.3.1 Centro de Custos: 05.03.01.500 – Atividade – Gerência de Tecnologia da Informação.

8.3.2 Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.056 – Serviços de Informática, Redes e Suporte.

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>9. DA PROPOSTA COMERCIAL</b> |
|---------------------------------|

9.1 Em razão do sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil, o licitante deverá consignar no sistema o valor que represente o menor preço para o Valor Mensal e para o Valor para 12 (doze) meses, sendo esse último o valor total para o objeto do certame, atendendo a todas as exigências do Edital e seus anexos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

9.2 A LICITANTE deve apresentar proposta comercial ajustada ao valor do lance conforme modelo no **ANEXO II – Modelo da Proposta**.

9.3 A LICITANTE deverá concordar com todos os termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4 O valor apresentado deverá contemplar todos os custos inerentes à contratação e ainda aqueles decorrentes de insumos, softwares e equipamentos necessários para a execução do serviço, garantia contratual, custos fiscais, trabalhistas e demais encargos contribuições, impostos e taxas estabelecidos na forma da Lei.

|                                               |
|-----------------------------------------------|
| <b>10. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE</b> |
|-----------------------------------------------|

10.1 Designar Gestor e Fiscal do Contrato;

10.2 Solicitar os serviços utilizando o sistema disponibilizado pela Contratada;

10.3 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do serviço;

10.4 Aplicar à CONTRATADA, quando e se necessário, as sanções regulamentares e contratuais;

10.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.6 Efetuar, no prazo, o pagamento do valor pactuado à CONTRATADA.

|                                                |
|------------------------------------------------|
| <b>11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA</b> |
|------------------------------------------------|

11.1 Indicar formalmente preposto apto a representa-la junto ao CFQ, o qual deverá responder pela fiel execução do Contrato;

11.2 Prestar o serviço licitado conforme especificado no Edital e seus anexos;

11.3 Comunicar ao CONTRATANTE por escrito qualquer anormalidade de carácter urgente em relação ao objeto do Edital;

11.4 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do CFQ inerente à execução do objeto contratual;

11.5 Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.

11.6 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará ao CONTRATANTE o valor correspondente acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório, observado o direito do exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.7 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

11.8 Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação.

11.9 Manter, durante todo o período de execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.

11.10 Disponibilizar ao CFQ sem custo extra sistema de abertura de chamados que permita a execução e o monitoramento dos níveis de serviços estabelecidos no contrato;

11.11 Manter total sigilo das informações e dados obtidos em decorrência da execução do objeto do contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA fornecer, emprestar, ceder, propagar, demonstrar, ilustrar ou se utilizar, para quaisquer fins, sem conhecimento e anuência por escrito do CFQ, de quaisquer dados ou informações obtidos para o cumprimento do objeto contratado, a terceiros ou para uso próprio; vedada ainda, a utilização e comercialização de dados ou informações, sem autorização por escrito do CFQ, a qualquer tempo, independentemente de existir ou não contrato em vigência, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo total sigilo das informações e dados obtidos, sob pena de sujeição às penalidades contratuais previstas, indenizações cabíveis e demais cominações legais.

11.12 Emitir Nota Fiscal no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para pagamento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

12.1 Caberá ao gestor e fiscal de contrato, a serem nomeados em Portaria específica para este fim, a atuação rigorosamente dentro dos preceitos legais, de acordo com a Lei 8.666/93, Instrução Normativa 05/17 e Instrução Normativa 04/14.

**13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA**

13.1 Visando dar segurança para o CFQ, além das exigências administrativas e legais especificadas no Edital e seus anexos, as empresas LICITANTES deverão, para demonstrar a qualificação técnica, atender, obrigatoriamente, aos requisitos constantes neste capítulo.

13.2 Apresentar ao menos um atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a LICITANTE já forneceu satisfatoriamente a prestação dos serviços objeto desta contratação.

13.3 Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade(s) técnica em destaque os seguintes dados:

13.3.1 Nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente da atestação;

13.3.2 Nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica que executou os serviços;

13.3.3 Descrição completa dos serviços;

13.3.4 Período de execução dos serviços;

13.3.5 Pronunciamento quanto à qualidade dos serviços e em relação ao cumprimento das obrigações assumidas.

13.4 Apresentar declaração que a LICITANTE após assinatura do Contrato e durante toda sua vigência manterá no mínimo, 01(um) técnico residente em Brasília/DF, com formação em centro de treinamento oficial autorizado Microsoft® em, no mínimo, instalação, administração e configuração do Microsoft Windows Server 2003 ou superior, além de experiência comprovada na respectiva área de atuação, a fim de prestar um atendimento adequado e nas condições exigidas pelo CFQ, para os serviços descritos no Edital e seus anexos.

13.5 Durante a realização da licitação, a equipe técnica, constituída pelos membros do CFQ prestará todo o suporte necessário ao Pregoeiro.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

13.6 Havendo necessidade de esclarecimentos, o Pregoeiro poderá solicitar a LICITANTE, cuja proposta tenha sido aceita quanto à compatibilidade de preço, mais informações para a comprovação dos requisitos especificados no Edital e seus anexos.

13.7 A critério do pregoeiro do CFQ e de sua equipe de apoio, estes poderão valer-se de diligências para comprovar ou esclarecer informações quanto à documentação apresentada.

|                                                   |
|---------------------------------------------------|
| <b>14. DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> |
|---------------------------------------------------|

14.1 Os serviços serão solicitados pelo Fiscal do Contrato e outros por esse autorizado utilizando a ferramenta de chamados disponibilizada pela CONTRATADA;

14.2 Os chamados serão atendidos de forma remota ou presencial;

14.3 Os atendimentos presenciais podem ser solicitados para os seguintes endereços:

14.3.1 Setor de Autarquias Sul (SAUS), quadra 05, bloco I, Brasília/DF

14.3.2 Setor Comercial Sul (SCS), Edifício Parque Cidade Corporate, quadra 09 bloco B, 9º andar – salas 901 a 905;

14.3.3 Outro endereço em Brasília ou entorno em ocasiões específicas como reuniões, plenárias, treinamentos ou eventos externos do CFQ.

14.4 O horário da prestação dos serviços será equivalente ao expediente do CFQ, ou seja, de 8h00 às 18h00, de segunda-feira a sexta-feira.

14.5 De acordo com o tipo do serviço, pode ser necessário e acordado com o Fiscal do Contrato outro horário para atendimento, sem qualquer ônus extra para o CFQ.

|                         |
|-------------------------|
| <b>15. DO PAGAMENTO</b> |
|-------------------------|

15.1 No mês subsequente à prestação do serviço, a CONTRATADA deve enviar por e-mail para o Fiscal do Contrato relatório dos serviços executados e demais insumos para aferição dos níveis de serviço referentes ao período;

15.2 Caberá ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a conferência do relatório e aplicação das glosas caso existam, emitindo à CONTRATADA por e-mail o ateste dos serviços, bem como indicando o valor que deverá ser faturado;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

15.3 Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, após o ateste dos serviços pelo Fiscal do Contrato, a CONTRATADA deverá entregar ao CFQ a nota fiscal/fatura do serviço prestado, com vencimento em 10 (dez) dias da emissão, e fazer constar do documento o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, juntamente com as certidões de regularidade relativas à débitos federais, distritais, trabalhistas, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, observando os termos do artigo 1º da Lei 8.846/94, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrada no sistema eletrônico, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de outras filiais ou da matriz;

15.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo CFQ e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

15.6 Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004;

15.7 A CONTRATADA optante pelo SIMPLES deverá junto com a nota fiscal/fatura apresentar certidão do termo de opção pelo SIMPLES;

15.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CFQ, serão cobrados multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

15.9 Os pagamentos efetuados pelo CFQ não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia do material fornecido.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**16. DO NÍVEL DE SERVIÇO E APLICAÇÃO DE GLOSAS**

16.1 A Contratada deverá atender aos chamados abertos pelo CFQ de acordo com a tabela abaixo:

| <b>NÍVEL</b>     | <b>Descrição</b>                                                                                                                 | <b>Tempo máximo de início do atendimento e diagnóstico</b> | <b>Tempo máximo para solução</b>                         |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>CRÍTICO</b>   | Incidente com paralização do sistema ou equipamento, bem como efeito para o usuário que impeça a execução de trabalho laboral    | Em até 2 (duas) horas úteis após a abertura do chamado     | Em até 4 (quatro) horas úteis após a abertura do chamado |
| <b>ALTA</b>      | Incidente com paralização parcial do sistema ou equipamento, sem efeito para o usuário que impeça a execução de trabalho laboral | Em até 3 (três) horas úteis após a abertura do chamado     | Em até 6 (seis) horas úteis após a abertura do chamado   |
| <b>PLANEJADA</b> | Atividade que não se encaixe nas classificações anteriores e permita o planejamento de sua execução                              | Em até 4 (quatro) horas úteis após a abertura do chamado   | Em até 10 (dez) horas úteis após a abertura do chamado   |

16.2 Considera-se horas úteis o horário de funcionamento do CFQ descrito no contrato;

16.3 O tempo máximo da solução é calculado desde a abertura do chamado, contemplando o tempo de diagnóstico e de solução, até o fechamento pelo técnico da CONTRATADA, podendo ser reaberto pelo Fiscal do Contrato, o que reinicia a contagem de tempo;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

16.4 Caberá ao Fiscal do Contrato nomeado pela CONTRATADA a abertura do chamado, indicando o nível do serviço e sua descrição;

16.5 A CONTRATADA poderá solicitar a reclassificação do nível do serviço, bem como a prorrogação do prazo máximo para solução desde que registre a solicitação ao Fiscal do Contrato antes do prazo final para início do atendimento e diagnóstico;

16.6 A CONTRATADA poderá registrar os impedimentos para a realização dos serviços, paralisando assim a contagem do tempo;

16.7 Caberá ao Fiscal do Contrato acatar ou não a classificação, as solicitações de prorrogação de prazos e os impedimentos registrados da CONTRATADA e, no caso de recusa, o tempo de atendimento não será paralisado.

16.8 A tabela abaixo estabelece o nível mínimo de serviço e as glosas aplicadas sobre o faturamento do mês:

| <b>Indicador</b>                                        | <b>Descrição</b>                                      | <b>Fórmula</b>                                                                                                                                                                                                                              | <b>Valor máximo aceitável</b> | <b>Glosas</b>                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Percentual de chamados atendidos no prazo dentro do mês | Aferir a eficiência do fornecedor em atender no prazo | $\frac{\text{Quantidade de chamados atendidos no mês no prazo}}{\text{Quantidade de chamados abertos no mês} + \text{Quantidade de chamados no mês anterior que continuavam abertos no início do mês} - \text{Quantidade de chamados com}}$ | 81%                           | Acima de 80%<br>= 0% de glosa<br><br>Entre 80% e 51% = 10% do faturamento do mês<br><br>Entre 50% e 31% = 20% do faturamento do mês<br><br>Abaixo de 31% = 30% do faturamento do mês |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

|  |  |                                         |  |  |
|--|--|-----------------------------------------|--|--|
|  |  | impedimento<br>no último dia<br>do mês) |  |  |
|--|--|-----------------------------------------|--|--|

16.9 Para o cálculo do indicador será utilizado sempre o número inteiro sem arredondamento;

16.10 A aplicação de glosas não exime a CONTRATADA das demais penalidades presentes neste contrato.

**17. DOS PRAZOS PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**

17.1 Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA iniciará imediatamente o atendimento dos chamados abertos pela CONTRATANTE;

17.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato o sistema de abertura de chamados;

17.3 Enquanto a ferramenta não for disponibilizada, o CONTRATANTE abrirá os chamados por e-mail.

**18. TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1 No caso de encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer sem qualquer custo todas as informações pertinentes à execução deste contrato ao CFQ ou a quem este Conselho indicar e apoiar a migração para os indicados pelo CFQ;

18.2 O fato de a CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pelo CFQ, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços, constituirá quebra de contrato, sujeitando-a às obrigações em relação a todos os danos causados ao CFQ por tal falha.

**19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

19.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no DOU, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**20. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

20.1 Os valores do objeto fornecido no Contrato poderão ser reajustados depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato ou depois de decorrido o prazo 12 (doze) meses em relação à data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido;

20.2 Será utilizada como referência a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Para o cálculo do reajuste serão consideradas as variações do INPC verificadas entre o mês anterior ao da assinatura do contrato e o mês anterior àquele em que deverá ter início o valor reajustado;

20.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal da CONTRATADA;

20.4 A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato sempre que atingido o período de 12 (doze) meses de prática dos preços vigentes, considerando como referência para a aplicação do reajuste a data da formalização da solicitação;

20.5 O CONTRATANTE procederá à prévia verificação se os preços contratados – com os reajustes pretendidos, se for o caso – são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. Não se evidenciando como vantajosos os preços praticados o CONTRATANTE negará o reajuste pretendido.

**21. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 A CONTRATADA será responsabilizada caso atue com culpa, incida em mora, deixe de cumprir total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais;

21.2 As sanções à CONTRATADA serão aplicadas segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CFQ;

21.3 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

21.3.1 Advertência.

21.3.2 Multas:

21.3.2.1 de 2,50% (dois e meio por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato indicada pelo Fiscal do Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência, limitado a 10% do valor total do contrato;

21.3.2.2 de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada do CONTRATADA em retirar ou em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

21.3.3 Impedimento de licitar e contratar com o CFQ, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para o LICITANTE que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

21.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

21.4 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

21.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;

21.6 As sanções previstas nos subitens 21.3.1, 21.3.3 e 21.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 21.3.2.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

21.7 As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas sendo calculadas sobre o valor global do presente instrumento, ficando o CFQ autorizado a descontá-las do pagamento que restar pendente entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o presente contrato, como título executivo extrajudicial;

21.8 A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a Contratada não atenda satisfatoriamente ao CFQ, causando-lhe prejuízo à sua atividade administrativa, apurando-se as perdas e danos;

21.9 Salvo se apurável de outra forma e para cobrança maior, as perdas e danos são previamente estipulados em 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelos embargos administrativos causados.

|                                     |
|-------------------------------------|
| <b>22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> |
|-------------------------------------|

22.1 Poderão participar da licitação que decorrer deste Termo de Referência pessoas jurídicas estabelecidas em qualquer localidade do território nacional, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital do Pregão.

22.2 É facultada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.3 Poderão ser desclassificadas as LICITANTES que deixarem de prestar informações complementares, quando solicitadas, ou que não atenderem positivamente à diligência realizada.

22.4 Dúvidas existentes quanto aos elementos técnicos deste Termo de Referência deverão ser sanadas junto ao CFQ, por escrito, dirigidas aos e-mails: [licitacao@cfq.org.br](mailto:licitacao@cfq.org.br). e [cfq@cfq.org.br](mailto:cfq@cfq.org.br).

**CRISTIANO XAVIER LUCAS FERREIRA**

Gerente de TI do CFQ



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**RENATO MELO**

Gerente Geral do CFQ

**JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO**

Presidente do CFQ



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**ANEXO I/A – DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**1. Serviço de Monitoramento e Gestão de Rede:**

- 1.1. Realizar continuamente o monitoramento de equipamentos, serviços e aplicações em produção no ambiente de TI do CFQ por meio de verificações, testes de comunicações, ferramentas de monitoramento, scripts e outras ferramentas que se fizerem necessárias para execução das atividades;
- 1.2. Monitorar o funcionamento e desempenho dos serviços e sistemas integrantes do ambiente de TI do CFQ, nas versões atualmente instaladas ou quaisquer outras que venham a ser adotadas;
- 1.3. Incluir, alterar, ou remover itens a serem monitorados nos equipamentos, serviços e aplicações adotados no ambiente de TI do CFQ, monitorando ainda o desempenho de sistemas operacionais e aplicativos, inclusive os que vierem a ser utilizados futuramente;
- 1.4. Prover e disponibilizar acesso para o CFQ ao sistema de monitoramento dos ativos, servidores e serviços de rede, em regime ininterrupto (24 horas, 7 dias por semana), com emissão de relatórios e alertas para falhas ou sobrecarga de utilização. Seguem alguns exemplos:
  - 1.4.1. Alta utilização de memória;
  - 1.4.2. Alta utilização de processador;
  - 1.4.3. Alta utilização das interfaces de rede;
  - 1.4.4. Alta utilização do disco e/ou espaço de armazenamento permanente de ativo de rede;
  - 1.4.5. Alta utilização ou indisponibilidade de links de comunicação de dados;
  - 1.4.6. Indisponibilidade de ativos de rede;
  - 1.4.7. Indisponibilidade de serviços de rede (tais como DHCP, DNS, etc);
  - 1.4.8. Indisponibilidade de aplicações WEB (exemplo: site do CFQ).
- 1.5. Realizar manutenção preventiva destinada a reduzir a probabilidade de falha ou de degradação do funcionamento da rede, executando rotinas periódicas de manutenção preventiva;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**2. Sistema Operacional Microsoft Windows Server™ 2003, 2008, 2012, Linux ou similares:**

- 2.1. Realizar continuamente a operação, administração, manutenção (preventiva, corretiva e evolutiva) e monitoramento de servidores, equipamentos ativos em operações e serviços de rede em produção no ambiente físico ou em nuvem do CFQ;
- 2.2. Gerenciar usuários, grupos, computadores, acesso a arquivos e pastas usando permissões NTFS, acesso a recursos de rede, impressoras, unidades organizacionais, em uma rede baseada em serviços de diretórios do Active Directory®;
- 2.3. Implementar GPOs para gerenciar usuários e computadores;
- 2.4. Determinar permissões efetivas;
- 2.5. Manter recursos de servidor;
- 2.6. Monitorar performance/desempenho do servidor, analisar os logs e realizar os reparos;
- 2.7. Garantir a segurança de dados;
- 2.8. Executar cópia de segurança (backup) do system state do serviço de diretórios MS-AD em produção do CFQ e verificar a integridade do sistema de diretórios;
- 2.9. Verificar o espaço em disco e partições de disco de servidores e, caso necessário, encaminhar ou executar as providências para evitar problemas decorrentes de falta de espaço de armazenamento;
- 2.10. Verificar logs de servidores e ativos de rede e tomar as providências cabíveis para prevenir e/ou corrigir falhas e/ou problemas;
- 2.11. Executar rotinas operacionais e acompanhar a correta conclusão de rotinas agendadas.

**3. Máquinas Virtuais (VMs):**

- 3.1. Criar, apagar e gerenciar as VMs utilizando os softwares fornecidos pelo CFQ;
- 3.2. Gerenciar as imagens para facilitar a criação e deleção.

**4. Atualização de versões (Patch Management):**

- 4.1. Atualizar patches, correções e versões ou releases mais recentes dos softwares;
- 4.2. Configurar as atualizações que puderem ser automáticas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

- 4.3. Realizar as atualizações que não podem ser automáticas;
- 4.4. Monitorar e emitir relatórios de atualização.

**5. Protocolo TCP/IP, máscaras de sub-rede:**

- 5.1. Configurar computadores para usarem endereços de IP estáticos e dinâmicos;
- 5.2. Configurar e administrar processo de roteamento do IP;
- 5.3. Isolar problemas comuns de conectividade de IP;
- 5.4. Manter a Segurança e corrigir vulnerabilidades;
- 5.5. Elaboração e/ou reformulação de projetos de infraestrutura de TIC.

**6. Antivírus:**

- 6.1. Manter a ferramenta de administração (console) de Antivírus;
- 6.2. Realizar a instalação, configuração, atualização de versões do antivírus fornecido pelo CFQ com instalação de agente local ou remoto;
- 6.3. Monitorar as estatísticas de proteção do Endpoint, de sites bloqueados, de aplicativos bloqueados demais informações disponíveis e corrigir quando necessário.

**7. Sistemas Operacionais Microsoft Windows XP, 7, 8 e 10 PRO, e similares:**

- 7.1. Instalar, atualizar, gerenciar discos básico e dinâmico, atribuir perfis de usuário e políticas de grupo;
- 7.2. Instalar e configurar dispositivos de hardware, configurar rede em grupo de trabalho e domínio;
- 7.3. Instalar drivers, configurar clientes WINS e DNS, monitorar o log de eventos, console de recuperação para inicializar;
- 7.4. Transferir configurações de usuários usando a USMT, ativar o Windows, restaurar sistema e resolver problemas com a instalação.

**8. Aplicativos Microsoft Office 2007, 2013, 2016, Office 365, G Suíte e similares:**

- 8.1. Instalar, atualizar, reparar, prestar suporte ao usuário e outros serviços similares.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**9. Backup:**

- 9.1. Realizar os serviços de operação, configuração, gerenciamento e monitoramento de cópias de segurança, utilizando a ferramenta e dispositivos fornecidos pelo CFQ conforme estratégia definida;
- 9.2. Acompanhar o log diário;
- 9.3. Recuperar os dados quando solicitado;
- 9.4. Fazer simulação de recuperação de dados conforme estratégia definida;
- 9.5. Guardar a cópia do backup em local seguro fora do CFQ.

**10. E-MAIL:**

- 10.1. Gerenciar as contas de E-mail (criar, apagar, renomear, redirecionar, trocas de senhas, etc).

**11. Switch, roteador, Access Point:**

- 11.1. Instalar, configurar e realizar manutenções preventivas e corretivas.

**12. Rede Física:**

- 12.1. Manutenção do cabeamento lógico, mudança eventual de ponto lógico, identificação de cabos e serviços similares utilizando os materiais fornecidos pelo CFQ.
- 12.2. Manter a documentação da topologia atualizada.

**13. Instalação e desinstalação de equipamentos:**

- 13.1. Instalar ou desinstalar desktop, notebook, projetor, telas para projetor e outros semelhantes.

**14. Inventário de Hardware e Software:**

- 14.1. Realizar de forma manual ou automatizada usando *softwares* da Contratada sem custos extras para o CFQ inventário, controle periódico de modificações, controle de vigência de garantias e controle de licenças de software.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**15. Outros:**

- 15.1. Manutenção corretiva e preventiva visando recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, no menor prazo possível, compreendendo, ajustes, reparos, atualizações, correções necessárias e todas as configurações solicitadas pelo CFQ;
- 15.2. Suporte técnico e esclarecimento de dúvidas dos usuários ou da equipe de TI;
- 15.3. Atendimento presencial em ocasiões como plenárias, reuniões, treinamentos e outros;
- 15.4. Especificação de equipamentos de TI para aquisição ou substituição;
- 15.5. A prestação dos serviços da Contratada incluirá: assistência técnica, reparo, substituição de peças ou componentes defeituosos;
  - 15.5.1. Caso haja necessidade de substituição de peças ou componentes defeituosos, a Contratada encarregar-se-á da instalação da nova peça ou componente adquirido pelo CFQ;
- 15.6. Implantação de ferramentas de monitoramento que permitam a análise do ambiente e a indicação de riscos de indisponibilidade;
- 15.7. Sempre que possível automatizar as tarefas;
- 15.8. Realizar análise e diagnóstico da causa raiz e indicação de soluções;
- 15.9. Elaboração de relatórios mensais com indicadores de gestão, monitoramento do serviço, relatando no mínimo:
  - 15.9.1. Dispositivos monitorados;
  - 15.9.2. Atualização de patches;
  - 15.9.3. Backups realizados/com falha;
  - 15.9.4. Antivírus;
  - 15.9.5. Atividades realizadas no período;
  - 15.9.6. Recomendações técnicas para continuidade do negócio e prevenção de falhas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

Obs.: “Obrigatório o Uso do Timbre da Empresa.”

Pregão Eletrônico CFQ n. 03/2019.  
Processo Adm. CFQ n. 03/2019.  
Edital CFQ n. 03/2019.  
Licitação BB n. 762892.

Nome da Empresa

Nome Fantasia: (se houver)

CNPJ: \_\_\_\_\_ – Insc. Estadual: \_\_\_\_\_

Endereço: (Endereço Completo, com indicação do CEP)

E-mail:

Fone:

1.1 **OBJETO:** Contratação de empresa técnico-especializada em ramo de INFORMÁTICA, para suporte técnico e operacional aos sistemas informatizados e operacionais, gerenciamento da rede de comunicação de dados, manutenção de cabeamento lógico, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de informática instalados e em operação (exceto fornecimento de peças), serviço de backup e outros serviços semelhantes, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I do Edital CFQ n. 03/2019 do Pregão Eletrônico CFQ n. 03/2019.

**PROPOSTA**  
**Preencher a tabela**

| Item                                 | Descrição                                                 | Qtde | Valor Mensal | Valor 12 meses |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------|--------------|----------------|
| 01                                   | Suporte técnico e operacional em tecnologia da informação | 01   | R\$ XXXX     | R\$ XXXX       |
| Total:                               |                                                           |      |              | R\$ XXXX       |
| Descrever por extenso o valor total. |                                                           |      |              |                |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

1. VALIDADE DA PROPOSTA: 60(sessenta) dias corridos.
2. Declaro que CONSIDERO, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1) o valor dos serviços; 2) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 4) seguros; 5) os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes; e 6) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.
3. Declaração da não incidência de reajuste sobre os preços ofertados que não estejam em conformidade com a legislação.
4. Declara que entregará o objeto deste Pregão conforme prazo previsto em Edital.

Nome da Empresa: xxxx

Representante/Responsável: xxx

Representante em Órgãos Públicos (\_\_\_) sim (\_\_\_) não.

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

RG ou CNH: xxxxxxxxxxxxxx-SSP/xx

Local, \_\_\_\_ de maio de 2019.

---

Assinatura do Representante/Responsável pela Empresa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**(papel timbrado da empresa)**

**Pregão Eletrônico CFQ n. 03/2019.  
Processo Adm. CFQ n. 03/2019.  
Edital CFQ n. 03/2019.  
Licitação BB n. 762892.**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, se enquadra na situação de Microempresa ou de Empresa  
de Pequeno Porte, prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,  
não incorrendo em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto do mesmo artigo.

Ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura (representante legal)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

**(papel timbrado da empresa)**

**Pregão Eletrônico CFQ n. 03/2019.  
Processo Adm. CFQ n. 03/2019.  
Edital CFQ n. 03/2019.  
Licitação BB n. 762892.**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada \_\_\_\_\_ (endereço), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins do Pregão nº 02/2019, DECLARA expressamente que:

**I** - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**II** - Inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente Pregão;

**III** - Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

**IV** - Sob as penalidades cabíveis, o(s) objeto(s) ofertado(s) atende(m) integralmente aos requisitos das especificações constantes no Anexo I deste Edital;

**V** - Durante o período contratual, nos prazos constantes deste Edital, disponibilizará aparelhamento e pessoal técnico especializado próprio ou autorizado pelo fabricante do equipamento, para prestação de assistência técnica, e que substituirá por equipamento novo, o que apresentar disfunção irreversível;

**VI** - Que tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto licitado, estando de acordo com os termos deste Edital e seus anexos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_) Art. 7º, XXXIII, CFRB/88.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

(Assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira.)

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nº da Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_

**OBS.: Esta declaração deverá ser enviada pela empresa vencedora, imediatamente após o encerramento da sessão do Pregão Eletrônico, para o fax (61) 3224-3277, e o original remetido, via correio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, por meio eletrônico, através do email [cfq@cfq.org.br](mailto:cfq@cfq.org.br).**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**ANEXO V**

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE  
REDE QUE FIRMAM O CONSELHO FEDERAL DE  
QUÍMICA E EMPRESA XXX.**

**Pregão Eletrônico CFQ n. 03/2019.  
Processo Adm. CFQ n. 03/2019.  
Edital CFQ n. 03/2019.  
Licitação BB n. 762892.  
Contrato n. xx/2019.**

**O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ**, CNPJ nº 33.839.275/0001-72, com sede no Setor de Autarquias Sul - Quadra 05 - Bloco I - Lote 5/3-A, CEP 70.070-921, em Brasília/DF, neste ato representada por seu presidente, xxx, brasileiro, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº 000xxxx-4 SSP/xx, inscrito no CPF sob o nº xxx-00, doravante denominado **Contratante ou CFQ**, e a empresa **xxxx**, com CNPJ nº xxx/0001-21, e sede no xxxI 31, Lote xx, CEP xxx, em xxx/xx, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. xxx, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº xxx – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº xxx0, com domicílio profissional na sede da empresa a seguir denominada **Contratada ou xxx**, por um lado, considerando, pelo **CFQ**, a disponibilidade de recursos orçamentários, correndo a despesa no exercício de 2019 à conta do Centro de Custos: 05.03.01.500 – Atividade – Gerência de Tecnologia da Informação e Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.056 – Serviços de Informática, Redes e Suportes, sendo certo que o processo ocorreu e foi regido pelos ditames legais pertinentes, e, por outro lado, pela **Contratada**, considerando a adjudicação em seu favor no referido processo, pelo critério de dispensa de licitação pelo serviço a ser fornecido, e vinculando-se as partes, no todo, à legislação que dispõe sobre a matéria, firmam o presente contrato, que se regerá pela Lei n. 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir dispostas:

**1. DO OBJETO**

- 1.1. A Contratada deverá prestar o serviço de suporte técnico e operacional aos sistemas informatizados e operacionais, gerenciamento da rede de comunicação de dados, manutenção de cabeamento lógico, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de informática instalados e em operação (exceto fornecimento de peças), serviço de backup e outros serviços semelhantes. Nos moldes deste pacto e do Edital CFQ n. 03/2019.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**2. DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no DOU, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 3.1. As obrigações do Contratante estão descritas na Cláusula 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. As obrigações do Contratante estão descritas na Cláusula 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**5. DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2019 à conta do Centro de Custos: 05.03.01.500 – Atividade – Gerência de Tecnologia da Informação e Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.056 – Serviços de Informática, Redes e Suportes, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CFQ e mantendo-se, para os exercícios seguintes, à conta de dotação específica a ser aprovada;
- 5.2. Pela prestação continuada de serviços de suporte técnico, a **Contratada** receberá o valor mensal de **R\$ xxx,00** (xxx reais) e valor global estimado por 12 (doze) meses de **R\$ xxx,00** (xxx), desde que o serviço esteja condizente com o que foi exigido pelo **Contratante** em edital e neste pacto, e após a verificação de que a fatura foi elaborada corretamente pela empresa;
- 5.3. No mês subsequente à prestação do serviço, a **Contratada** deve enviar por e-mail para o **Fiscal do Contrato** relatório dos serviços executados e demais insumos para aferição dos níveis de serviço referentes ao período;
- 5.4. Caberá ao **Fiscal do Contrato** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a conferência do relatório e aplicação das glosas caso existam, emitindo à **Contratada** por e-mail o ateste dos serviços, bem como indicando o valor que deverá ser faturado;
- 5.5. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, após o ateste dos serviços pelo **Fiscal do Contrato**, a **Contratada** deverá entregar ao **Contratante** a nota fiscal/fatura do serviço prestado, com vencimento de 10 (dez) dias da emissão, e fazer constar do documento o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, juntamente com as certidões de regularidade relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **Contratada**, observando os termos do artigo 1º da Lei 8.446/94, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

- cadastrada no sistema eletrônico, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de outras filiais ou da matriz;
- 5.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo CFQ e o pagamento ficará pendente até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- 5.8. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004;
- 5.9. A **Contratada** optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para o crédito bancário, apresentar cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES para o CFQ juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura;
- 5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do **Contratante**, serão cobrados multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
- 5.11. Os pagamentos efetuados pelo **Contratante** não isentam a **Contratada** de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia do material fornecido.
- 5.12. Os valores do objeto fornecido no Contrato poderão ser reajustados depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta (Lei nº 10.192, de 2001, art. 3º, § 1º) e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, depois de decorrido o prazo 12 (doze) meses em relação à data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido;
- 5.13. Será utilizada como referência a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Para o cálculo do reajuste serão consideradas as variações do INPC verificadas entre o mês anterior ao da apresentação da proposta e o mês anterior àquele em que deverá ter início o valor reajustado;
- 5.14. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal da CONTRATADA;
- 5.15. A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato sempre que atingido o período de 12 (doze) meses de prática dos preços vigentes, considerando como referência para a aplicação do reajuste a data da formalização da solicitação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

- 5.16. O CONTRATANTE procederá à prévia verificação se os preços contratados – com os reajustes pretendidos, se for o caso – são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. Não se evidenciando como vantajosos os preços praticados o CONTRATANTE negará o reajuste pretendido.

**6. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 6.1. As Penalidades e Sanções Administrativas estão descritas na Cláusula 21 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**7. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DO SERVIÇO**

- 7.1. É dever da **Contratada** cumprir as exigências contidas no edital n. 03/2019 e no termo de referência Anexo I do citado Edital.

**8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1. A tolerância ou não exercício, pelo CFQ, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o **Contratante**, exercitá-los a qualquer tempo.
- 8.2. Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo CFQ à **Contratada**, servirá de substitutivo o e-mail [cfq@cfq.org.br](mailto:cfq@cfq.org.br) com cópia para [licitacao@cfq.org.br](mailto:licitacao@cfq.org.br) à empresa com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, ou pelo serviço de correios.
- 8.3. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitadas as disposições legais, ou unilateralmente pelo CFQ, desde que para a melhor adequação técnica de seus interesses, assegurando-se à **Contratada** todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico da obrigação e na natureza da prestação.
- 8.4. Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Brasília, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de ser posteriormente, para sua eficácia, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei Federal n. 8.666, para publicação resumida na imprensa oficial.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Xxx

Presidente do CFQ

Nome do Representante

Nome da Empresa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**ANEXO VI**

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL PELA INTERNET**

**Pregão Eletrônico CFQ n. 03/2019.  
Processo Adm. CFQ n. 03/2019.  
Edital CFQ n. 03/2019.  
Licitação BB n. 762892.**

OBJETO: Objeto contratação de empresa técnico-especializada em ramo de INFORMÁTICA, para suporte técnico e operacional aos sistemas informatizados e operacionais, gerenciamento da rede de comunicação de dados, manutenção de cabeamento lógico, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de informática instalados e em operação (exceto fornecimento de peças), serviço de backup e outros serviços semelhantes.

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME PARA CONTATO:

TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

**Recebemos do CFQ, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima identificada.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

ASSINATURA \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_